

GUIA PRÁTICO

ISENÇÃO/REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA REGIÕES COM PROBLEMAS DE INTERIORIDADE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Isenção/Redução da Taxa Contributiva – Regiões com Problemas de Interioridade
(2009 – v4.07)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito a este apoio/esta redução/isenção?	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este?	4
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar? - ATUALIZADO.....	5
Formulários	5
Documentos necessários - Relativos ao trabalhador.....	5
Documentos necessários - Relativos à entidade empregadora.....	5
Onde se pode pedir	6
Até quando se pode pedir?	6
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	6
D1 – Que apoio recebo? Como funciona este apoio?	6
Generalidade das empresas.....	6
Empresas formadas por jovens empresários.....	7
D2 – Como posso pagar? - ATUALIZADO	7
Como pagar as contribuições à Segurança Social	7
Quando pagar as contribuições à Segurança Social	8
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
D4 – Em que condições termina?	8
E1 – Legislação Aplicável	9
E2 – Glossário	10
Perguntas Frequentes	10

A – O que é?

As entidades empregadoras localizadas em regiões com problemas de interioridade têm direito a não pagar contribuições para a Segurança Social (ou a ter uma redução da *taxa contributiva*, ou seja, a descontar menos para a Segurança Social), desde que criem postos de trabalho.

B1 – Quem tem direito a este apoio/esta redução/isenção?

Condições para ter direito à isenção/redução das contribuições

Para ter direito a não pagar ou a pagar menos contribuições, a entidade empregadora tem de cumprir todas estas condições:

1. Ter os pagamentos à Segurança Social, às Finanças e à Câmara Municipal em dia;
2. Comprometer-se a manter os novos postos de trabalho por um período mínimo de **cinco anos** a contar da data da sua criação.
3. Ter contabilidade organizada, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
4. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício de atividade e encontrar-se legalmente constituída;
5. Ter a sua sede ou direção efetiva numa das áreas abrangidas por este apoio e nela concentrar mais de 75% do valor pago em salários.
6. Comprometer-se a manter a sua sede ou direção nessa área, e a utilizar o investimento para a atividade indicada na candidatura, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data em que completou o investimento;

B2 – Que outros produtos se relacionam com este?

- Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto
- Dispensa de pagamento de contribuições – Primeiro emprego e desempregados de longa duração
- Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego-formação
- Redução da taxa contributiva – Trabalhadores em situação de pré-reforma
- Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto
- Redução da taxa contributiva – Trabalhadores deficientes

C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar? - ATUALIZADO

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

GTE01-DGSS - Requerimento dispensa do pagamento de contribuições ou redução da taxa contributiva, disponível nos serviços de atendimento da segurança social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt.

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários - Relativos ao trabalhador

- Fotocópia do cartão de identificação da Segurança Social ou, na sua falta, de documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, ou passaporte);
- No caso de o trabalhador não estar inscrito na Segurança Social terá que preencher o formulário, RV1009 – DGSS – Boletim de Inscrição/Enquadramento de Trabalhador por Conta de Outrem, disponível nos serviços de atendimento da segurança social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt:

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

- Cópia do contrato de trabalho sem termo;
- Declaração do Centro de Emprego da área de residência do trabalhador, comprovativa de:
 - situação de desemprego;
 - data de inscrição, no caso de jovens à procura do 1.º emprego.

Documentos necessários - Relativos à entidade empregadora

- Fotocópia do cartão das finanças;
- No caso de não se encontrar inscrita preencher RV1011-DGSS-Comunicação de início de atividade/Alteração de elementos/suspensão/cessação de atividade para entidade empregadora, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt:

No menu Documentos e Formulários, selecionar formulários e no campo pesquisa inserir o nome/designação (completo ou parte) do formulário ou do modelo.

- Documento comprovativo de que a empresa não tem dívidas:
 - às Finanças;

- ao município da área onde desenvolve a sua atividade.

Se a empresa for criada por jovem empresário

- Fotocópia do cartão das finanças;
- Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- No caso de não se encontrar inscrita preencher RV1011-DGSS-Comunicação de início de atividade/alteração de elementos/suspensão/cessação de atividade para entidade empregadora, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt:

No menu Documentos e Formulários, selecionar formulários e no campo pesquisa inserir o nome/designação (completo ou parte) do formulário ou do modelo.

- Escritura de constituição ou do registo na Conservatória do Registo Comercial ou fotocópia da publicação da escritura em Diário da República;
- Documento comprovativo de que a empresa não tem dívidas:
 - às Finanças;
 - ao município da área onde a desenvolve a sua atividade.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social da área da sede ou domicílio profissional da empresa.

Até quando se pode pedir?

Este programa de incentivos apenas se mantém para as candidaturas apresentadas **até 31 de dezembro de 2010**.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Não existe um prazo para a resposta. Se não for dada uma resposta num prazo de 3 meses, a entidade empregadora deve assumir que a sua candidatura foi recusada.

D1 – Que apoio recebo? Como funciona este apoio?

Generalidade das empresas

Empresas formadas por jovens empresários

Generalidade das empresas

- Não tem de pagar contribuições à Segurança Social, nos primeiros três anos de contrato, pelos postos de trabalho criados; esta isenção diz respeito às contribuições da entidade

empregadora (o trabalhador continua a ter de pagar a sua parte);

- No quarto ano, tem direito a uma redução de dois terços nestas contribuições;
- No quinto ano, tem direito a uma redução de um terço nestas contribuições.

Empresas formadas por jovens empresários

- Não tem de pagar contribuições à Segurança Social, nos primeiros **cinco** anos, pelos postos de trabalho criados; esta isenção diz respeito às contribuições da entidade empregadora (o trabalhador continua a ter de pagar a sua parte).

D2 – Como posso pagar? - ATUALIZADO

Como pagar as contribuições à Segurança Social

Pagamento por cheque

Quando pagar as contribuições à Segurança Social

Como pagar as contribuições à Segurança Social

Em qualquer banco onde tenha conta, em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque do próprio banco;

Nas tesourarias da Segurança Social:

(pagamentos voluntários ou pagamento de documentos previamente emitidos)

- Em dinheiro – até ao valor de 150,00€;
- Por cheque visado, cheque bancário e cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE – sem limite de valor;
- Através do terminal de pagamento automático (TPA) – sem limite de valor.

Enviando um cheque visado, cheque bancário e cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, por correio registado, para qualquer tesouraria da Segurança Social à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Não se esqueça

Ao pagar deve:

- Indicar o número de identificação fiscal (NIF) do contribuinte, o ano e o mês a que se referem as contribuições e o valor a pagar;
- Pedir o comprovativo do pagamento, confirmar que os dados estão corretos e guardá-lo.

Pagamento por cheque

Enviando um cheque por correio registado para qualquer tesouraria da Segurança Social à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, deverá indicar na parte de trás

o NIF (número de contribuinte) da entidade empregadora, o ano e o mês a que se refere o pagamento.

Quando pagar as contribuições à Segurança Social

Do dia 10 ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros sobre o valor que está em atraso.

Nos pagamentos de contribuições fora de prazo através de Multibanco ou dos CTT, o valor apresentado não inclui os juros a pagar pelo atraso no pagamento. Assim, será desejável que os pagamentos sejam feitos através das Tesourarias da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

A entidade empregadora tem de:

- Entregar a declaração de remunerações dos trabalhadores ao seu serviço;
- Entregar uma declaração de remunerações à parte para os trabalhadores que têm uma taxa diferente;
- Pagar pontualmente as contribuições à Segurança Social;
- Manter os postos de trabalho por um período mínimo de cinco anos a contar da data da sua criação;
- Não ter dívidas às Finanças, à Segurança Social e ao respetivo município;
- Comunicar qualquer alteração das condições que levaram à atribuição do incentivo;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
- Manter organizados os documentos que comprovem as declarações prestadas quando lhe foi atribuído o incentivo.

D4 – Em que condições termina?

O direito à isenção/redução termina se as obrigações não forem cumpridas ou se forem prestadas informações falsas.

E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

Aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2014.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2013.

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira – pág. 2486 a 2488.

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2012.

Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de janeiro.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03 de janeiro

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2011.

Aviso n.º 27831-F/2010.DR.n.º 253.2.º Suplemento, Série II de 2010-12-31 e Aviso nº 24866-A/2011.DR. nº 248 de 28/dez.2011

Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e a outras entidades públicas.

Lei n.º110/2009, de 16 de setembro

Que aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de março

Estabelece as normas de regulamentação necessárias à boa execução das medidas de incentivo à recuperação acelerada das regiões portuguesas que sofrem de problemas de interioridade, ao abrigo do n.º 7 do artigo 39.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

Lei n.º 53-A/2006, 29 de dezembro, art. 41º, art. 82º, art. 87º, art. 88º

Lei do Orçamento de Estado de 2007.

Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro

Fixa as regras necessárias ao integral respeito pela decisão da Comissão Europeia relativamente aos incentivos à interioridade previstos na Portaria n.º 56/2002, de 14 de janeiro.

Portaria n.º 1467-A/2001, de 31 de dezembro

Identifica as áreas territoriais que beneficiam dos Incentivos à Interioridade.

E2 – Glossário

Taxa contributiva

A percentagem que é paga à Segurança Social sobre as remunerações pagas aos trabalhadores contratados.

Criação líquida de postos de trabalho

Há criação líquida de postos de trabalho quando, nesse ano, há mais trabalhadores com contratos de trabalho sem termo a entrarem do que a saírem da empresa. Por exemplo, se em 2007 contratou 3 pessoas (contrato sem termo) e saíram 2 (também com contrato sem termo), houve criação de 1 posto de trabalho.

Não são considerados para este efeito os trabalhadores que fazem parte do agregado familiar da entidade patronal.

Perguntas Frequentes

Quais são as áreas abrangidas?

Alto Trás-os-Montes

- Alfândega da Fé;

- Boticas;
- Bragança;
- Chaves;
- Macedo de Cavaleiros;
- Miranda do Douro;
- Mirandela;
- Mogadouro;
- Montalegre;
- Murça;
- Valpaços;
- Vila Pouca de Aguiar;
- Vimioso;
- Vinhais.

Ave

- Póvoa de Lanhoso;
- Vieira do Minho.

Cávado

- Amares;
- Terras de Bouro;
- Vila Verde.

Douro Concelhos:

- Alijó;
- Armamar;
- Carrazeda de Ansiães;
- Freixo de Espada à Cinta;
- Lamego;
- Mesão Frio;
- Moimenta da Beira;
- Penedono;
- Peso da Régua;
- Sabrosa;
- Santa Marta de Penaguião;
- São João da Pesqueira;
- Sernancelhe;
- Tabuaço;
- Tarouca;
- Torre de Moncorvo;
- Vila Flor;
- Vila Nova de Foz Coa;
- Vila Real.

Entre Douro e Vouga Concelho:

- Arouca

Minho-Lima Concelhos:

- Arcos de Valdevez;
- Caminha;
- Melgaço;
- Monção;
- Paredes de Coura;
- Ponte da Barca;
- Ponte de Lima;
- Valença;
- Viana do Castelo,
- Vila Nova de Cerveira

Tâmega

- Baião;
- Cabeceiras de Basto;
- Castelo de Paiva;
- Celorico de Basto;
- Cinfães;
- Mondim de Basto;
- Resende;
- Ribeira de Pena.

Baixo Mondego Concelho:

- Penacova

Beira Interior Norte Concelhos:

- Almeida;
- Celorico da Beira;
- Figueira de Castelo Rodrigo;
- Guarda;
- Manteigas;
- Meda;
- Pinhel;
- Sabugal;
- Trancoso.

Beira Interior Sul Concelhos:

- Castelo Branco;
- Idanha-a-Nova;
- Penamacor;
- Vila Velha de Ródão

Cova da Beira Concelhos:

- Belmonte;
- Covilhã;
- Fundão.
- Dão-Lafões
- Dão-Lafões

Concelhos:

- Aguiar da Beira;
- Carregal do Sal;
- Castro Daire;
- Mangualde;
- Mortágua;
- Nelas;
- Oliveira de Frades;
- Penalva do Castelo;
- Santa Comba Dão;
- São Pedro do Sul;
- Sátão;
- Tondela;
- Vila Nova de Paiva;
- Viseu;
- Vouzela.

Pinhal Interior Norte Concelhos:

- Alvaiázere;
- Ansião;
- Arganil;
- Castanheira de Pera;
- Figueiró dos Vinhos;
- Góis;
- Lousã;
- Miranda do Corvo;
- Oliveira do Hospital;
- Pampilhosa da Serra;
- Pedrógão Grande;
- Penela;
- Tábua;
- Vila Nova de Poiares

Pinhal Interior Sul Concelhos:

- Mação;
- Oleiros,
- Proença-a-Nova;

- Sertã;
- Vila de Rei.

Serra da Estrela Concelhos:

- Forno de Algodres;
- Gouveia;
- Seia

Médio Tejo Concelhos:

- Ferreira do Zêzere;
- Sardoal.

Lezíria do Tejo Concelhos:

- Chamusca.
- Alentejo Central
- Alentejo Central
- Concelhos:
- Alandroal;
- Arraiolos;
- Borba;
- Estremoz;
- Évora;
- Montemor-o-Novo;
- Mourão;
- Portel;
- Redondo;
- Reguengos de Monsaraz;
- Sousel;
- Vendas Novas;
- Viana do Alentejo;
- Vila Viçosa.

Alentejo Litoral Concelhos:

- Alcácer do Sal;
- Grândola;
- Odemira;
- Santiago do Cacém;
- Sines.

Alto Alentejo Concelhos:

- Alter do Chão;
- Arronches;
- Avis;
- Campo Maior;
- Castelo de Vide;

- Crato;
- Elvas;
- Fronteira;
- Gavião;
- Marvão;
- Monforte;
- Mora;
- Nisa;
- Ponte de Sor;
- Portalegre.

Baixo Alentejo Concelhos:

- Aljustrel;
- Almodôvar;
- Alvito;
- Barrancos;
- Beja;
- Castro Verde;
- Cuba;
- Ferreira do Alentejo;
- Mértola;
- Moura;
- Ourique;
- Serpa;
- Vidigueira.

Algarve

- Área abrangida pela ação integrada de base territorial «Ação integrada de revitalização de áreas de baixa densidade»:

Concelhos:

- Alcoutim;
- Aljezur;
- Castro Marim
- Monchique;
- São Brás de Alportel;
- Vila do Bispo;
- Vila Real de Santo António.

Freguesias:

- Paderne (no concelho de Albufeira);
- Estói (no concelho de Faro);
- Santa Bárbara de Nexe (no concelho de Faro);

- Barão de São João (no concelho de Lagos);
- Bensafrim (no concelho de Lagos);
- Alte (no concelho de Loulé);
- Ameixial (no concelho de Loulé);
- Benafim (no concelho de Loulé);
- Boliqueime (no concelho de Loulé);
- Querença (no concelho de Loulé);
- Salir (no concelho de Loulé);
- São Clemente (no concelho de Loulé);
- São Sebastião (no concelho de Loulé);
- Tôr (no concelho de Loulé);
- Alcantarilha (no concelho de Silves);
- Algoz (no concelho de Silves);
- São Bartolomeu de Messines (no concelho de Silves);
- São Marcos da Serra (no concelho de Silves);
- Silves (no concelho de Silves);
- Tunes (no concelho de Silves);
- Cachopo (no concelho de Tavira);
- Santa Catarina da Fonte do Bispo (no concelho de Tavira);
- Santo Estêvão (no concelho de Tavira)